



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO - RIO DE JANEIRO

PARECER

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 342/2024.

Nova Friburgo, 26 de agosto de 2024.

1) DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS

O presente parecer decorre de **solicitação** do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo que, em atenção ao Regimento Interno dessa Casa Legislativa, encaminha a proposição em epígrafe para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Objetiva, pois, nos termos Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Friburgo, apreciar a adequação constitucional e legal, analisando o aspecto lógico e gramatical de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições, se necessário for e, ainda, manifestar-se sobre o mérito da proposição.

2) DO TEOR DA PROPOSIÇÃO SOB ANÁLISE

Tem por escopo a proposição: **“Dispõe sobre a Política Municipal de Mobilidade Urbana, institui o Plano Municipal de Mobilidade e Acessibilidade Urbana de Nova Friburgo, e dá outras providências.”**

3) DOS FUNDAMENTOS DO PARECER

In casu, o Projeto em comento preenche todos os requisitos necessários para sua tramitação quanto à constitucionalidade.

Veja que estamos a tratar matéria privativa ao Poder Executivo, proposta pelo próprio Executivo Municipal. Assunto de interesse local e complementar elencada no art. 30 I e II CF e art. 55 I, II e XII da Lei Orgânica do Município.

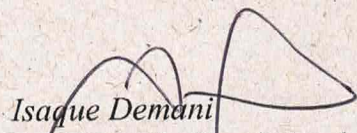
Por reconhecer que a matéria, levando em consideração os motivos e

os termos expostos neste parecer, pode e deve prosseguir sua tramitação, por não conter vícios contrários à sua natureza, ou seja, é constitucional, legal e da boa técnica legislativa.

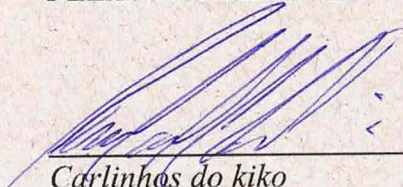
4) CONCLUSÕES

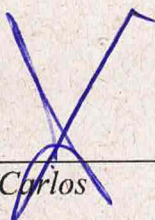
Diante dos elementos antes apresentados, entendemos (i) que não se faz necessária a apresentação de substitutivo à proposição; (ii) bem como não se faz necessário emenda, concluímos pela possibilidade jurídica de sua regular tramitação por atender que todos os requisitos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, e boa técnica legislativa.

É o parecer **FAVORÁVEL**


Isaque Demani
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Cidadania

PELAS CONCLUSÕES


Carlinhos do kiko


José Carlos

Priscila Pitta

Janio de Carvalho